CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.gil@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador GILBERTO MESSIAS DE PINAS. **Nº 3257/22**

Altera a Lei nº 2814, de 14 de março de 2022, na forma que específica.

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 2º e 5º da Lei nº 2814, de 14 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica proibida a comercialização, sem precedência comprovada, de tampas e grades de bueiros, tampas de reservatórios dos postos de combustíveis, tampas de inspeção da telefonia subterrânea, tampas de rede de esgoto e carrinhos de supermercado, no Município de Sarandi.

Art. 5º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio, estanho, ferro e aço toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte esses matériais metálicos, procedentes de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva xx dias do mês de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA.

Tal Projeto de Lei visa incluir na lei nº 2814/2022 a proibição da comercialização de carrinho de supermercado e aço sem precedência, assim diminuindo o furto em supermercados, que for fim acabam sendo vendido para terceiros.

Gilberto Messias de Pinas
Vereador Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br

Ok Liberado
Vagner Rafael Vaz
Oficial Legislativo
04/07/22

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02